



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Processo : TC-002896.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : Marcelo Otaviano dos Santos

CPF nº : 118.657.218-32

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

Instrução : UR-13 / DSF - II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório em anexo, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados *via Sistema Audesp* e dos indicadores finalísticos componentes do IEG-M, a fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relacionados aos exames das contas do exercício de **2020** (fechamento) da entidade acima mencionada, salientando que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Destaque-se que os Relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº **24.17** (1º Quadrimestre) e **50.20** (2º Quadrimestre) destes autos. Estes foram submetidos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, sendo dada ciência ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas.



Da conclusão do relatório de fiscalização, é de se destacar as seguintes irregularidades:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Não foram adotadas medidas corretivas para saneamento das falhas apontadas;
- O Sistema de Controle Interno carece de aprimoramentos e não vem atendendo plenamente a Lei Municipal nº 1.836/2013, o Comunicado SDG nº 35/2015, os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;
- O responsável pelo controle interno, acumula atribuições de outros cargos, comprometendo a segregação de funções entre o setor de tesouraria e o setor contábil, atentando contra o item 7 do Comunicado SDG 35/2015.

A.1.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Indicadores cadastrados em duplicidade;
- Utilização de “percentual” como unidade de medida de todas as ações;
- Quantidades estimadas em 0,00 % e outras em 200,00 %;
- Utilização de justificativas genéricas nos casos de não atingimento das metas;
- Manutenção de contratos de assessorias que não estão alcançando plenamente seus objetivos, sendo liquidado em 2020 o valor de R\$ 239.015,40.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 32.747.408,33, o que corresponde a 45,06% da Despesa Fixada (inicial), em contrariedade ao artigo 1º, § 1º, da LRF, denotando falta de planejamento.



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Falta de liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 100,05 % na dívida de longo prazo.

B.1.6.3 COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS JUNTO À RFB

- A Prefeitura realizou compensação de encargos sociais sem autorização da RFB e tampouco amparada em decisões judiciais;
- Não foram enviados documentos/informações a este Tribunal, relativos às compensações, sob alegação de sigilo fiscal, em contraponto à Constituição Federal de 1988 e o § 1º, do artigo 25 da Lei Orgânica deste Tribunal;
- Também não foram enviados o contrato e os valores empenhados, liquidados e pagos, relativos à empresa contratada para treinamento de servidores para realização da compensação aqui tratada, conforme mencionado pela Origem, mesmo após requisitado, em contraponto à Constituição Federal de 1988 e o § 1º, do artigo 25 da Lei Orgânica deste Tribunal;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- Inclusões realizadas pela fiscalização nos termos do artigo 18, § 1 e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- A lei municipal que criou o cargo de Ouvidor não definiu as atribuições do cargo;
- Cargos em comissão com escolaridade incompatível com as atribuições, não se amoldando a orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015;
- Pagamentos de horas extras habituais e em quantidades excessivas;
- Inconsistências sobre o nível de escolaridade dos agentes, apuradas pelo Sistema Audeps e não justificadas pela Origem.



B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Contratação excessiva de temporários em detrimento da regra do concurso público.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Foram apresentadas apenas as declarações dos servidores nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração, em desacordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- Inobservância ao inciso VII do § 3º do art. 1º da EC nº 107, de 2 de julho de 2020.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.3.2. TESOUREARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- Vários imóveis da Prefeitura não contam com AVCB e/ou condições de acessibilidade;
- Não foi realizado levantamento geral de bens móveis e imóveis, desatendendo o artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;
- O saldo do grupo imobilizado apresentado no balanço patrimonial da Entidade não reflete a realidade;
- O prédio do Conselho Tutelar não possui vedação sonora adequada entre as salas, prejudicando a segurança e a privacidade dos atendimentos;
- Pendência antiga (2019) em conciliações bancárias;

B.3.3. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Existência de restos a pagar processados e não processados, acarretando quebra na OCP, desatendendo o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.



B.3.6 – PAÇO MUNICIPAL

- O prédio não possui AVCB.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

C.3. DEMAIS APECTOS SOBRE EDUCAÇÃO

- Diversas metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE não foram atingidas;
- Utilização de recurso no ensino superior, em detrimento ao estabelecido no artigo 11, Inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96;
- Não foi atingida a nota projetada no IDEB (8ª SÉRIES/9º ANOS).

C.4. QUESTIONÁRIOS APLICADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- Diversos problemas detectados nas escolas municipais, após aplicação de questionários, demandando a realização de reforma e ampliação por parte da Origem.

D.3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE

- Diversos problemas detectados em unidades de saúde municipais, após aplicação de questionários, demandando a realização de reforma e ampliação por parte da Origem.

E.1. IEG-M – I-AMB

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Publicação intempestiva do RGF (3º quadrimestre de 2020) e de alguns itens do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Com relação aos balanços, houve divulgação somente do anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- Os adiantamentos não apresentam informações como: data, destino, cargo e motivo de viagem;
- O Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- Neste ritmo, o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Cumprimento parcial das recomendações e determinações exaradas em julgamento de Contas de exercícios anteriores.

Em momento oportuno, diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia ao responsável, para alegar o que for de seu interesse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



A título de esclarecimento, informamos que de conformidade com o documento em anexo (**evento 24.1**), o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, responsável pelas contas em exame e atual Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, foi notificado para que acompanhe todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foi notificado, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Subsidiou os presentes autos, os expedientes TC – 020352.989.20, 020769.989.20 e 017426.989.21, bem como o processo de acompanhamento especial – COVID-19, TC-014644.989.20.

Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para o que houver por bem determinar.

UR-13 – Araraquara, 29 de setembro de 2021.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão



RELATÓRIO cDE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-002896.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Prefeito : Marcelo Otaviano dos Santos

CPF nº : 118.657.218-32

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Relatoria : Conselheiro Robson Marinho

Instrução : UR-13 / DSF - II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Marcelo Otaviano dos Santos (**evento 24.1**), responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE / Smart (16.08.2021)	18.968	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	RREO - Sistema AudeSP (16.08.2021)	R\$ 86.828.035,61	2020
RCL	RGF - Sistema AudeSP (16.08.2021)	R\$ 81.248.723,10	2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	C+	C
i-Planejamento	B	B	C
i-Fiscal	B+	B	C
i-Educ	B	B	C+
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	C+	C	C
i-Cidade	A	C+	C
i-Gov-TI	C	C	C+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente¹, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	TC-003972.989.16	Desfavorável com recomendações
2017	TC-006450.989.16	Favorável com recomendações
2018	TC-004207.989.18	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise dos expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;

¹ As contas do exercício de 2019 (TC-004548.989.19), obtiveram parecer prévio "favorável com recomendação", tendo o trânsito em julgado ocorrido em 10/05/2021.



7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações **de forma remota** apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos **eventos nº 24.17 e 50.20** destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-014644.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO



A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 1.836, de 04/07/2013, e Decreto nº 3.130, de 28/06/2018.

O Relatório do Controle Interno relativo ao 3º quadrimestre (**doc. 6**) traçou o panorama da Prefeitura em setores como: Finanças, Orçamento, Pessoal, Educação, Saúde, dentre outros, citando como falhas a ausência de levantamento geral de bens patrimoniais (desatendendo o estabelecido no artigo 96, da Lei Federal nº 4.320/64) e uma pendência na conciliação bancária que remonta ao ano de 2019, a qual carece de resolução.

Assinalamos que não foram adotadas medidas corretivas por parte do Prefeito Municipal, conforme tratado no item **B.3. (doc. 7)**.

O servidor responsável pelo controle interno, Sr. Lenon Rocha Martins, lotado no cargo de agente de organização escolar II, acumula as atividades do cargo de Diretor da Controladoria Geral do Município, dentre elas, a elaboração das conciliações bancárias, comprometendo a segregação de funções entre o setor de tesouraria e o setor contábil, atentando contra o item 7, do Comunicado SDG 35/2015 (**doc. 50**).

Em que pese a emissão de relatórios quadrimestrais pelo Controle Interno, verificamos que o setor carece de aprimoramentos, haja vista as diversas falhas apontadas pela fiscalização no corpo desse relatório e não detectadas pelo Controlador.

Assim, pode-se afirmar que o controle interno não atende plenamente a Lei Municipal nº 1.836/2013, (**doc. 56**) o Comunicado SDG nº 35/2015, os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

Registre-se que a fragilidade do controle interno foi objeto de determinação com advertência para aperfeiçoamento no julgamento das contas de 2018² (TC-004207.989.18).

Ademais, o setor demonstrou atuar no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia, conforme **pp. 08 e 11** do evento **24.04, 50.20** e no relatório do 3º quadrimestre anexado aos autos (**doc. 6**).

² Com trânsito em julgado em 13/07/2020.



A.1.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Da análise do Relatório de Atividades encaminhado ao Sistema Audesp (**doc. 3**), observa-se que diversos indicadores, foram cadastrados em duplicidade, e que todas as unidades de medidas utilizadas foram “percentual”.

Além disso, há quantidades estimadas em 0,00% e outras em 200,00%, bem como a utilização de justificativas genéricas nos casos do não atingimento das metas.

Tais situações inviabilizam qualquer análise de efetividade na execução dos programas e ações. Dessa forma pode-se afirmar que o planejamento da Prefeitura carece de aprimoramento.

Ademais, como é possível observar no item “C.4”, diversas escolas municipais precisam de reparos urgentes, mas não havia em 2020, previsão de ações com este objetivo (**doc. 3**), reforçando ainda mais a ineficiência do planejamento da Origem.

Oportuno registrar que em 2020 estavam vigentes os seguintes Contratos de Assessoria:

Contrato nº	Contratada	Objeto
050/2019 ³	A. Antoglioli	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados e Contínuos de Gestão de Processos, de Orientação Governamental Preventiva e Consultiva e, ainda, Procedimentos Organizacional de Pessoas, a fim de melhorar o desempenho das atividades desenvolvidas nas Secretarias e Departamentos do Município
036/2019 ⁴	Planexcon – Contabilidade, Assessoria e Consultoria Ltda	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Gestão Pública, contendo em seu quadro profissionais com qualificação técnica em consultoria e assessoria contábil, visando atender as áreas de Planejamento, Orçamento e Finanças, bem como, profissional qualificado tecnicamente em consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos, compreendendo o apoio técnico na gestão efetiva e correta aplicação dos recursos públicos, desempenhando papel preventivo e corretivo dos atos desenvolvidos nos setores, com orientações, fomentos, e subsídios técnicos administrativos, em contatos presenciais e

³ Pregão Presencial 34/2019 (docs. 44 e 45);

⁴ Tomada de Preços 02/2019 (docs. 47 e 48);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



		remotos durante o período contratual, consistente em: atualização e treinamento dos servidores dos setores na área de Orçamento e Finanças e na área de Compras e Licitações, Consultoria por meio de orientações via telefone, e-mail, <i>in loco</i> e/ou na sede da empresa contratada, nos assuntos relacionados ao caráter operacional dos procedimentos.
--	--	--

Da análise dos objetos é possível observar que tratam de prestações de serviços de assessorias de forma ampla e abrangente, visando o aperfeiçoamento, qualificação e treinamento de servidores municipais de diversas áreas.

Os valores das despesas com tais contratos em 2020, foram os seguintes:

Município	Monte Azul Paulista			
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA			
Ano Empenho	2020			
Rótulos de Linha	Soma de VI. Empenho Líquido	Soma de VI. Liquidada	Soma de VI. Pago	
⇒ A. A. ANTOGLIOLI	96.000,00	96.000,00	96.000,00	
40	24.000,00	24.000,00	24.000,00	
41	24.000,00	24.000,00	24.000,00	
5639	24.000,00	24.000,00	24.000,00	
5640	24.000,00	24.000,00	24.000,00	
⇒ PLANEXCON CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTOR	143.015,40	143.015,40	130.932,32	
11	82.600,00	82.600,00	82.600,00	
7512	60.415,40	60.415,40	48.332,32	
Total Geral	239.015,40	239.015,40	226.932,32	

Aos olhos dessa fiscalização e, com base no índice “C” obtido pela Prefeitura no I-Plan e I-Fiscal, demonstrando baixos níveis de adequação nessas dimensões, tais contratos não estão surtindo os efeitos desejados, cabendo a Origem rever a real necessidade da manutenção de tais ajustes.

Assim, conclui-se que o planejamento faz parte de uma importantíssima etapa na gestão de uma boa Administração, e esta Casa de Contas vem orientando por meio de comunicados e de seus manuais, além de compor (o planejamento) item dos relatórios de fiscalização das contas anuais, com peso elevado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, pontuando negativamente alterações orçamentárias⁵ e as diferenças entre metas e indicadores previstos e alcançados das ações e programas governamentais, **o que levou o Município a obter o índice C na dimensão I-PLANEJAMENTO do IEG-M.**

⁵ Como demonstrado no item “B.1.1.”, o índice das alterações orçamentárias alcançou o elevado percentual de 45,06%;



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C - Baixo nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**doc. 5, pp. 02/18**), os quais destacamos:

- ✓ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate (questão 1.2);
- ✓ Não há o estabelecimento de metas físicas de forma anual nas ações previstas no PPA (questão 7.0);
- ✓ Não houve regulamentação e instituição do Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017 (questão 22).

Por sua vez, a **Prefeitura** apresentou as seguintes justificativas (**doc. 51**):

- ✓ Que há estudos para implantação de sistema que permita a realização através de “live” e em horários que coincida com o horário comercial (questão 1.2);
- ✓ A Prefeitura vem realizando de forma mais eficaz a elaboração do PPA 2022-2025, estabelecendo as metas fiscais e financeiras e, ainda, sendo avaliadas periodicamente, sendo demonstrada sua execução quadrimestralmente em audiências públicas (questão 7);
- ✓ A regularização e formação do Conselho de Usuários está sendo discutido junto às Diretorias Municipais, porém, em virtude da pandemia houve a paralisação (questão 22).

O conjunto de falhas apresentadas no I-PLANEJAMENTO, que levaram o Município a obter o índice “C” nessa dimensão do IEG-M, são, em boa parte, responsáveis pelos apontamentos do corpo desse relatório, em especial nos itens “A.1.2” e “B.1.1”.

Por fim, o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M-2020, acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido



pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item “H.1” abaixo.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 80.178.766,84
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 78.045.855,63
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.800.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 143.910,42
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 259.934,48
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 216.887,15 0,27%

Fonte: RAAE – Sistema Audesp.

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 32.747.408,33, o que corresponde a 45,06 % da Despesa Fixada (inicial).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Alterações Orçamentárias 2020					
Atualizado em 01/05/2021		TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo			
DFIUR	Município	Entidade	Covid/Corona/Pandemia		
Todos	Monte Azul Paulista	Todos	Não	Sim	Limpar
32.747.408,33		32.747.408,33			
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL FONTES DE RECURSO			
72.680.000,00	18.450.597,20	717.411,63	21.170.373,08	10.859.623,62	
DOTAÇÃO INICIAL	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
8.934.904,94	0,00	0,00	0,00	0,00	
CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CREDITO ESPECIAL REABERTOS	CREDITO ESPECIAL REABERTOS - SUPLEMENTAR	OPERAÇÕES DE CREDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
5.361.906,19	0,00	0,00	0,00	-10.859.623,62	
CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS	CREDITO EXTRAORDINARIOS REABERTOS	CREDITO EXTRAORDINARIOS REABERTOS - SUPLEMENTAR	RESERVA DE CONTINGENCIA	14 CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	
94.567.784,71	45,06%	7,38%			
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CREDITOS EXTRAORDINARIOS			

O alto índice de alterações orçamentárias aponta deficiências do Órgão para planejar, contrariando o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual propõe ação planeja e transparente.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superávit de R\$ 133.784,80	0,15 %	9,78 %
2019	Déficit de R\$ 1.699.810,08	-2,34 %	8,93 %
2018	Superávit de R\$ 905.667,72	1,21 %	23,82 %
2017	Déficit de R\$ 1.888.727,13	-2,91 %	17,29 %

Fontes: 2017 a 2019: TC-004548.989.19; 2020: Planilha da Taxa de Investimento - Sistema Audesp.

OBS.: o resultado da execução orçamentária foi extraído do RREO, englobando todos os órgãos do Município. Em 2020 as receitas foram de R\$ 86.828.035,61 e as despesas foram de R\$ 86.694.250,81, resultando no superávit de 133.784,80 (0,15%).

B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19⁶.

⁶ TC-0014644.989.20 (Evento 42.1 - Questão 07).



Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL⁷

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.615.275,28	R\$ 1.398.348,13	15,51%
Econômico	R\$ 3.879.985,28	R\$ 3.988.585,39	-2,72%
Patrimonial	R\$ 75.566.819,57	R\$ 71.466.890,33	5,74%

Fonte: RAAE - Sistema Audesp.

⁷ Esclarecemos que a diferença de R\$ 219.943,96, refere-se às variações da conta de restos a pagar não processados (rubrica: 6.3.1.1.0.00.00 - doc. 1, p. 14), os quais somados ao saldo patrimonial de 2019 (R\$ 71.466.890,33), e ao resultado econômico de 2020 (R\$ 3.879.985,28), resultam no saldo patrimonial de 2020 (R\$ 75.566.819,57), demonstrando a consistência entre os valores.



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro⁸.

Contudo, ao verificar as dívidas registradas no passivo circulante, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 3.766.711,81	0,38
	Passivo Circulante	R\$ 9.899.629,27	

Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 02, pp. 08/09), de acordo com as NBCASP.

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	4.106.842,68		
Precatórios	18.442,03	511.049,18	-96,39%
Parcelamento de Dívidas:	1.549.996,09	2.019.565,31	-23,25%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	1.119.414,03	1.449.928,91	-22,80%
Previdenciárias	1.119.414,03	1.449.928,91	-22,80%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	430.582,06	569.636,40	-24,41%
Outras Dívidas	137.137,84	236.498,13	-42,01%
Dívida Consolidada	5.812.418,64	2.767.112,62	110,05%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	5.812.418,64	2.767.112,62	110,05%

Fonte: doc. 01, pp. 05/06.

Obs.: consideramos as contas permanentes "P" existentes no passivo não circulante.

⁸ Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



O aumento significativo (110,05 %) no estoque da dívida de longo prazo, quando comparado com o saldo do exercício anterior, é decorrente do aumento da dívida contratual (empréstimos e financiamentos).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	6.681.650,44
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	1.269.475,62
Valor cancelado		
Valor pago	R\$	807.094,88
Ajustes da Fiscalização	R\$	695.367,20
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	7.839.398,38

Fontes: Documentos anexados aos autos (docs. 01 e 09).

Obs.: os ajustes são decorrentes da diferença entre os valores informados no balancete do exercício anterior como saldo final (R\$ 6.681.650,44) e aquele evidenciado no Mapa de Precatórios do Sistema Audesp (2020), como Valor Atualizado até 31/12 do Exercício Anterior no valor de R\$ 7.377.017,64, demonstrando a falta de fidedignidade entre as informações.

Ademais, em consulta realizada junto ao site do TJSP⁹, verificamos que constam diversos precatórios, inclusive de natureza alimentar, pendentes de baixa no site (doc. 40).

Com relação as decisões exaradas pela Justiça do Trabalho, em consulta realizada no site do TRT-15¹⁰, encontramos outros vários precatórios pendentes de baixa no site (doc. 41).

Dentre eles há o precatório de exercício anterior devido ao Sr. Irton Albino Vieira, o qual é objeto do expediente TC-017426.989.21.

Após questionamento dessa fiscalização, a Origem informou que em virtude de o Município estar enquadrado no Regime Especial de Pagamentos, os valores depositados são arbitrados pelo TJSP, de acordo com o índice fixado incidente sobre a RCL, para o exercício (doc. 46).

⁹ Acesso em 01/09/2021: <http://www.tjsp.jus.br/cac/scp/webRelPublicLstPagPrecatPendentes.aspx#>

¹⁰ Acesso em 01/09/2021: <https://trt15.jus.br/servicos/precatórios-e-rpvs/relacao-de-precatórios>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Informou ainda que é o DEPRE quem administra quais processos¹¹ serão contemplados e em que percentual.

Quanto à situação do Sr. Irton Albino Vieira, informou que já houve pagamento de parte do precatório, estando o restante em fila para pagamento, de acordo com a ordem cronológica.

Por todo o exposto, verificamos o atendimento do art. 100 da CF para o exercício em exame (**doc. 11**).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim ¹²
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Item 04: A Origem não realizou acordos diretos com credores (doc. 52).

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 64.025,83
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 64.025,83
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: Doc. 10

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

¹¹ Tanto os processos do próprio TJSP quanto os do TRT15;

¹² Certidão juntada em anexo – **doc. 11**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ		2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2020			R\$ 7.351.365,74
Número de anos restantes até 2024			4
Valor anual necessário para quitação até 4			R\$ 1.837.841,44
Montante depositado referente ao exercício de 2020			R\$ 1.933.283,96
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024			

Obs.: subtraímos do saldo (R\$ 7.839.397,38) de precatórios até 31.12.2020, o saldo da conta especial – precatórios (F), rubrica 1.1.3.5.1.08.02, no valor de R\$ 488.031,64 (doc. 01).

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2020	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		2,670%
RCL-mês de ref.	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020
RCL - valor	R\$ 64.399.578,29	R\$ 67.526.219,34	R\$ 67.791.207,27	R\$ 69.823.953,59
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	2,670%	2,670%	2,670%	2,670%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.719.468,74	R\$ 1.802.950,06	R\$ 1.810.025,23	R\$ 1.864.299,56
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 143.289,06	R\$ 150.245,84	R\$ 150.835,44	R\$ 155.358,30
RCL-mês de ref.	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020
RCL - valor	R\$ 70.370.695,00	R\$ 71.124.822,40	R\$ 71.314.520,88	R\$ 73.213.043,58
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2020	jun/2020	jul/2020	ago/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	2,670%	2,670%	2,670%	2,670%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.878.897,56	R\$ 1.899.032,76	R\$ 1.904.097,71	R\$ 1.954.788,26
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 156.574,80	R\$ 158.252,73	R\$ 158.674,81	R\$ 162.899,02
RCL-mês de ref.	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020
RCL - valor	R\$ 73.457.287,56	R\$ 76.333.681,14	R\$ 78.967.872,56	R\$ 80.345.483,60
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	2,670%	2,670%	2,670%	2,670%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 1.961.309,58	R\$ 2.038.109,29	R\$ 2.108.442,20	R\$ 2.145.224,41
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 163.442,46	R\$ 169.842,44	R\$ 175.703,52	R\$ 178.768,70
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 1.923.887,11
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 1.933.283,96
ATENDIMENTO AO PISO				ATENDIDO



Cabe ressaltar que não foi considerado como “**Montante depositado referente ao exercício em exame**” o valor de R\$ 73.673,28, atinente a Restos a Pagar do exercício de 2019 e 2020 não quitados até a data da fiscalização¹³, bem como não há depósitos e/ou insuficiências de exercícios anteriores (**doc. 53**).

Por fim, ressaltamos que a Prefeitura em epígrafe, conta com certidão de adimplência expedida pelo DEPRE (**doc. 11**).

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/ reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017 (**doc. 12**):

➤ Perante o INSS:

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
6200433990		240	12	12
s/n	R\$ 968.325,19	120	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de FGTS.

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
2013000610	R\$ 570.190,51	180	12	12
2017005919	R\$ 452.910,98	60	12	12

¹³ 01/09/2021.



B.1.6.3 COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS JUNTO À RFB

A Origem informou que efetuou a compensação de encargos sociais junto à RFB sem prévia autorização daquele órgão ou decisão judicial para realizar tais compensações (questão 22 do I-Fiscal – **doc. 05, p. 34**).

Após requisitadas informações e documentos adicionais, a Prefeitura se recusou a prestá-los alegando quebra de sigilo fiscal (**doc. 43**).

Contudo, o sigilo não deve se opor ao controle externo, pois este, como visto na Teoria do Agente, é o terceiro que convalida ou refuta os atos praticados pelo agente, nesse caso os representantes do Poder Executivo, em nome de seu patrocinador, o Povo.

A CF/88 em seu artigo 1º, § único, estatui que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

A prestação de contas é de suma importância para o princípio e o equilíbrio federativo, sendo sua ausência, um dos casos que permite a intervenção dos estados-membros nos municípios:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

Também a Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000, art. 58), dá a dimensão da importância da prestação de contas:

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Já o § 1º, do artigo 25 da Lei Orgânica¹⁴ deste Tribunal prevê expressamente:

¹⁴ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/lei.complementar-709-14.01.1993.html>



Artigo 25 - No exercício das funções de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Públicos estaduais e municipais, o Tribunal de Contas, através de inspeções e verificações, acompanhará a execução orçamentária e patrimonial dos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas direta ou indiretamente pelos Poderes supracitados, inclusive a aplicação de subvenções e renúncia de receitas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, devendo:

(...)

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído as inspeções do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, **sob pena de responsabilidade (grifo nosso)**.

Assim, essa Casa de Contas é a longa manus do Estado e tem sua função constitucional que não pode ser afastada sob qualquer alegação, sendo que, quando dentro das atividades fiscalizatórias o Tribunal de Contas recebe um documento sob sigilo, o “sigilo” é transferido a quem recebe essas informações/documentos, que passa a ter responsabilidade sobre ele.

Após questionar se a compensação foi realizada por empresa contratada, enviando, em caso positivo, cópias do contrato e dos valores empenhados, liquidados e pagos (**doc. 60, fls. 2**), a origem se limitou a informar que a compensação foi realizada por pessoal da Prefeitura treinado por empresa contratada para esse fim (**doc. 60, fls. 1**), não enviando as cópias requisitadas.

Por fim, registre-se a existência do Comunicado GP 19/2016¹⁵ que versa sobre as compensações de encargos sociais.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

¹⁵ [comunicado-19-2016.pdf \(tce.sp.gov.br\)](http://comunicado-19-2016.pdf(tce.sp.gov.br))



B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 34.311.514,15	R\$ 35.221.879,88	R\$ 36.866.090,90	R\$ 37.138.139,80
Inclusões da Fiscalização	R\$ 1.250.626,68	R\$ 816.231,46	R\$ 1.748.564,56	R\$ 2.448.694,38
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 35.562.140,83	R\$ 36.038.111,34	R\$ 38.614.655,46	R\$ 39.586.834,18
Receita Corrente Líquida	R\$ 67.526.219,34	R\$ 71.124.822,40	R\$ 76.333.681,14	R\$ 81.248.723,10
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 67.526.219,34	R\$ 71.124.822,40	R\$ 76.333.681,14	R\$ 81.248.723,10
% Gasto Informado	50,81%	49,52%	48,30%	45,71%
% Gasto Ajustado	52,66%	50,67%	50,59%	48,72%

Fontes: Dados de 2019 (TC-004548.989.19), 2020: Relatório de Instrução (Audesp) e docs. 13 e 14.

Obs. 01: O valor a ser incluído no exercício de 2020 é de R\$ 2.448.694,38 (doc. 13), o qual dividido por 3 quadrimestre perfaz o valor de R\$ 816.231,46.

Obs. 02: **Inclusões - abril de 2020:** excluímos as inclusões acumuladas em dezembro de 2019 (R\$ 1.250.626,68), e incluímos os valores liquidados de janeiro a abril de 2020 (R\$ 816.231,46).

Inclusões - agosto de 2020: consideramos os gastos acumulados referentes ao terceiro quadrimestre de 2019 (R\$ 1.250.626,68), excluindo aquele expresso em agosto/2019 (R\$ 1.134.525,04) e somados aqueles liquidados de janeiro a agosto de 2020 (R\$ 1.632.462,92), totalizando a inclusão no valor de R\$ 1.748.564,56.

Inclusões - dezembro de 2020: consideramos os gastos acumulados no exercício em tela.

Cabe ressaltar que, considerando as despesas decorrentes dos documentos fornecidos pela Origem e apurações desta fiscalização (doc. 13 e 14), observamos que no exercício em análise, ocorreram despesas com terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, não contabilizados nas despesas com pessoal (artigo 18 § 1º e 2º da LRF), totalizando **R\$ 2.448.694,38** no exercício em análise.

Dessa forma, nos termos do artigo 18, § 1º e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, realizamos a inclusão nos gastos com pessoal (recursos humanos e serviços médicos) do valor mencionado, passando o



percentual de gastos para **48,72 %**, conforme quadro acima.

Em que pese as inclusões efetuadas e diante dos elementos apurados, verificamos que a despesa total com pessoal não superou os limites previstos nos artigos 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 22, parágrafo único, da Lei supracitada, em nenhum dos quadrimestres de 2020.

Sobre a contratação de pessoal, em desatendimento ao art. 37, II, da CF/1988, informamos que a matéria está sendo tratada no item B.1.9 do presente relatório.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.142	1147	672	668	470	479
Em comissão	68	67	42	43	26	24
Total	1210	1214	714	711	496	503
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	95		53		3	

Fontes: 2019: TC 004548.989.19; 2020: Quadro de Pessoal Audep Fase III e Quadro de pessoal da Origem (temporários), (docs. 15/16 e 57).

No exercício examinado foram nomeados 08 (oito) servidores para cargos em comissão, (**doc. 17**) cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Ressalte-se que a Lei Municipal nº 1.576, de 06 de fevereiro de 2009, instituidora da Ouvidoria, descreve as atribuições da ouvidoria não fazendo menção as atribuições do cargo de ouvidor (**doc. 49**).

As atribuições dos demais cargos mencionados, foram definidas através da Lei Municipal nº 2.126/2018 (**doc. 17**).

➤ CARGOS EM COMISSÃO COM ESCOLARIDADE INCOMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES.

A exemplo do apontado nos relatórios das contas de 2018 (TC-004207.989.18) e 2019 (TC-004548.989.19), os cargos de diretoria e de ouvidor, nomeados em 2020 (**doc. 17**), conforme o Anexo XIV da Lei nº 2.126, de



05/04/2018 (**doc. 18, pp. 04/05**), exigem para provimento, apenas o ensino médio completo, ou seja, os cargos de provimento em comissão nele previstos, não possuem escolaridade compatível com as atribuições estabelecidas no Anexo XX do mesmo diploma legal (**doc. 18, pp. 8/15**).

As situações aqui expostas, afrontam a orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015, tendo sido objeto de determinação com advertência para regularização no julgamento das contas de 2018¹⁶ (TC-004207.989.18).

➤ **DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES ENTRE OS QUADROS DE PESSOAL (SISTEMA AUDESP E ORIGEM).**

Analizando e comparando o quadro de pessoal elaborado e apresentado pelo setor de R.H. da Origem (**doc. 15**) e o quadro de pessoal gerado a partir das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP - Fase 3 (**doc. 16**), verificamos discrepâncias entre as quantidades de cargos existentes e as vagas ocupadas, evidenciando **falta de fidedignidade** entre os dados constantes da Origem e os encaminhados ao sistema AUDESP e indicando que a Origem não detém controle sobre os totais de vagas existentes e os cargos providos com relação a vários cargos públicos da Municipalidade.

As divergências constatadas foram as seguintes:

Cargo	Quadro de Pessoal da Origem			Quadro de Pessoal Audeps	
	Cargos Providos	Cargos Vagos		Cargos Providos	Cargos Vagos
AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	12	9		11	10
AGENTE ADMINISTRATIVO I	14	4		13	5
AGENTE DE COZINHA	24	9		23	10
AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	21	39		20	40
AGENTE DE SERVIÇOS I	39	51		38	52
AGENTE DE SERVIÇOS II	22	17		12	27
AGENTE DE SERVIÇOS III	17	10		15	12
AGENTE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR I	12	5		11	6
CONTADOR	1	0		0	1
EDUCADOR RECREATIVO	8	8		3	13
MÉDICO PSF	1	1		2	0
MOTORISTA	52	3		51	4

¹⁶ Com trânsito em julgado em 13/07/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	21	14		20	15
PROFESSOR ENS. FUND. II - INGLÊS	4	1		5	0
PROFESSOR ENS. FUND. II – MÚSICA	2	2		3	1
SECRETARIO DE ESCOLA	7	5		6	6

Inicialmente, registramos que os desacertos relativos aos cargos de Assistente Social e Psicólogo relatados pela fiscalização de 2019 foram ajustados.

Quanto às contratações temporárias, verificamos que o quadro de pessoal da Origem indica a contratação de 26 servidores, sendo que, do total de contratados, 03 permaneceram até 31.12.2020 (**doc. 15, p.3**), ao passo que o quadro de pessoal informado ao Sistema Audeps (fase 03) informa a contratação de 12 enfermeiros, 1 Professor Ens. Fund. II – Música e 2 Técnicos de Enfermagem, totalizando 15 contratações temporárias em 2020 (**doc. 16, p. 08**), sendo que, conforme planilhas enviadas ao Sistema Audeps, a Origem contratou 53 profissionais no exercício em análise, sendo 15 enfermeiros e 38 professores (**doc. 57**), conforme tratado no item B.1.9.1.

Tal qual o Comunicado SDG nº 34 de 2009, as divergências apuradas denotam falhas graves, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender ao Princípio da Transparência da Gestão Fiscal (§ 1º do artigo 1º da LRF), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Registre-se que as divergências aqui tratadas, foram objeto de apontamento pela fiscalização das contas de 2019 (TC-004548.989.19).

➤ **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM DESATENDIMENTO AO ART. 37, II, DA CF/198888.**

Por meio do Contrato mantido com a empresa **José Roberto Bijotti - ME (doc. 14)**, a Prefeitura Municipal utilizou-se de profissionais de saúde para atuar no Centro de Saúde “Dr. Alcides Facundo Arroyo”, no Pronto Socorro “Dr. Oswaldo Garcia Rebollo” e na Unidade Básica de Saúde – UBS da Mulher “Maria Lurdes de Campos da Silva”.

A Lei Federal nº 8.666/1993, menciona os serviços que podem ser terceirizados em seu artigo 6º, inciso II, o qual define “serviços” como “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”.



Note-se que os limites para esses contratos cingem às atividades materiais acessórias do ente administrativo, tais como os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem e recepção.

Já a contratação de profissionais da saúde (médicos, enfermeiros e outros) deve obedecer à regra do concurso público (art. 37, inciso II, da CF/88), uma vez que, conforme se depreende do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal (**docs.15 e 16**), a legislação municipal exige que tais atividades sejam exercidas por servidores públicos efetivos, bem como por tratar-se, os serviços médicos, de atividade fim da Prefeitura Municipal.

Cumpre-nos noticiar que foi instaurado o **Inquérito Civil nº 359.2017.15.007/6** perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho de Ribeirão Preto, em face do Município de Monte Azul Paulista, em virtude da falha aqui apontada foi arquivado (**docs. 20 e 21**¹⁷).

Consta da conclusão do mencionado inquérito além da promoção de arquivamento, a instauração de nova Notícia de Fato em face da Empresa José Roberto Bijotti ME

III – Conclusão

Com fundamento no exposto, inexistindo fundadas razões para propositura de ação civil pública, proponho o arquivamento deste procedimento, sem prejuízo de novas investigações no caso de ocorrência de fato novo, e determino:

a) Instaura-se nova Notícia de Fato em face da empresa **José Roberto Bijotti ME (CNPJ nº 17.326.962/0001-38)**, com cópia do peticionamento do dia 29.08.2019, para apuração de eventual irregularidade na contratação de médicos como pessoas jurídicas ('pejotização'), cadastrando-se como objeto o item 03.01.06 (Desvirtuamento de Pessoa Jurídica), distribuindo-a livremente entre os membros lotados nesta PTM, na hipótese de inexistência de conexão/pertinência temática com outros procedimentos existentes nesta Procuradoria;

Após novo questionamento acerca dessa fiscalização, a Origem informou que o processo em face da empresa tratada foi arquivado, não havendo no presente nenhum outro processo em andamento (**doc. 59**).

➤ HORAS EXTRAS

É possível observar a ocorrência de horas extras de forma habitual (**doc. 22**).

O total das despesas com horas extras, no ano de 2020, alcançou a cifra significativa de **R\$ 580.498,78 (doc. 22)**.

É de observar que por sua própria natureza o trabalho

¹⁷ https://mpt.mp.br/externo/ccr/consulta_numero.php?nr=359&ano=2017®iao=15&oficio=007&dv=6



extraordinário deve ser considerado excepcional para suprir necessidades urgentes da administração. Assim, a habitualidade de sua incidência descaracteriza a motivação para a qual foi criada, adquirindo caráter de complementação salarial.

Além disso, o seu pagamento por períodos consecutivos pode ser interpretado, em eventual ação judicial, como parte integrante do salário dos servidores beneficiados, gerando futuras indenizações com ônus ao erário.

➤ CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS

Após questionamentos acerca do controle de pontos dos Servidores ocupantes de cargos de médicos na rede municipal, a Origem informou que os mesmos cumprem cota de atendimentos conforme previsão insculpida na Lei Municipal nº 1.955/2014, sem necessidade de cumprimento de jornada mínima (**doc. 37**).

➤ INCONSISTÊNCIAS - NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Na fase de planejamento, essa fiscalização, constatou a existência de diversas inconsistências apuradas pelo Sistema Audesp (fase 03), relacionadas com nível de escolaridade exigida por alguns cargos, em confronto com aquela possuída por seus ocupantes, bem como relacionados à possíveis incompatibilidades de acúmulos (**doc. 39**), as quais, mesmo após requisitadas não foram esclarecidas pela Origem.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No exercício em exame a fiscalização analisou, por amostragem, as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando as seguintes falhas:

Observamos que a Origem contratou 53 profissionais (**doc. 57**) no exercício em análise, sendo 15 enfermeiros e 38 professores.

Conforme se constata do quadro de pessoal encaminhado ao Sistema Audesp (**doc. 16**), a Municipalidade conta com **186** Professores efetivos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Nome do Cargo	Quantidade total de vagas	Vagas providas	Vagas não providas
PROFESSOR DE ATIV. COMPLEMENTARES	23	22	1
PROFESSOR DE CRECHE	45	42	3
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	35	20	15
PROFESSOR ENS. FUND. I	70	45	25
PROFESSOR ENS. FUND. I - ADJUNTO	13	11	2
PROFESSOR ENS. FUND. II - CIÊNCIAS	4	2	2
PROFESSOR ENS. FUND. II - ED. ARTÍSTICA	7	7	0
PROFESSOR ENS. FUND. II - ED. ESPECIAL	8	7	1
PROFESSOR ENS. FUND. II - EDUCAÇÃO FÍSICA	9	5	4
PROFESSOR ENS. FUND. II - ESPANHOL	4	1	3
PROFESSOR ENS. FUND. II - GEOGRAFIA	4	2	2
PROFESSOR ENS. FUND. II - HISTÓRIA	4	3	1
PROFESSOR ENS. FUND. II - INGLÊS	5	5	0
PROFESSOR ENS. FUND. II - JUDÔ	1	1	0
PROFESSOR ENS. FUND. II - MATEMÁTICA	6	4	2
PROFESSOR ENS. FUND. II - MÚSICA	4	3	1
PROFESSOR ENS. FUND. II - PORTUGUÊS	6	6	0
TOTAIS	248	186	62

Neste sentido, as contratações de professores temporários no período corresponderam a **20%** dos cargos efetivos ocupados, demonstrando a insuficiência no número de professores efetivos, além de falta de planejamento nas atribuições das aulas e a necessidade da realização de concurso público para contratação de professores.

Piora a situação, quando comparamos as 38 contratações temporárias de professores com as somente 2 de caráter efetivo (**doc. 23**).

Assim, concordamos com a afirmação realizada pela fiscalização anterior (TC-004548.989.19) de que, o quanto a constante e contínua contratação precária de professores colabora para a perpetuação de uma classe de profissionais sem vínculos, insegura e transitória, o que, de fato, contraria qualquer política de valorização e aperfeiçoamento do magistério e da educação, e viola, com elevada gravidade, a citada regra constitucional do concurso público, insculpida no art. 37, inciso II, da CF/88.



B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para o mandato 2017/2020 (Prefeito - Lei Municipal nº 2.055, de 06/04/2016) (Vice-Prefeito - Lei Municipal nº 2.059, de 2/05/2016) (Secretários - Lei Municipal 2.053 de 06/04/2016.	R\$ 4.729,36	R\$ 4.729,36	R\$ 15.934,50
Em 2017 não houve RGA.	R\$ 4.729,36	R\$ 4.729,36	R\$ 15.934,50
(+) 4,53 % = RGA 2018 em novembro/18 ¹⁸ – Lei Municipal nº 2.152, de 12 de dezembro de 2018.	R\$ 4.943,60	R\$ 4.943,60	R\$ 16.656,33
(+) 2,89 % = RGA 2019 em novembro/19 – Lei Municipal nº 2.208, de 19 de dezembro de 2019.	R\$ 5.086,47	R\$ 5.086,47	R\$ 17.137,70
Em 2020 não houve RGA	R\$ 5.086,47	R\$ 5.086,47	R\$ 17.137,70

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim ¹⁹
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Parcialmente
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Item 4: Foram apresentadas apenas as declarações dos servidores nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração, em desacordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (**doc. 24**).

Observamos a existência de agentes e ex-agentes políticos condenados à devolução de valores por essa Casa de Contas, por recebimentos indevidos, conforme relação enviada pela Origem (**doc. 25**).

De acordo com informação prestada pela Origem foram ajuizadas ações dos casos relacionados (**doc. 58**).

Dessa forma, **sugerimos às próximas fiscalizações o acompanhamento dos ressarcimentos.**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

¹⁸ Efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 2018 (art. 5º).

¹⁹ Projeto de Lei nº 930/2019: <https://consulta.siscam.com.br/camaramonteazulpaulista/ProjetosLei/930-2019>



B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$	5.234.419,20
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$	85.975,07
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$	2.804.384,26
(-) Valores Restituíveis	R\$	638.706,99
Liquidez em 30.04	R\$	1.705.352,88
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$	3.112.173,14
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$	1.014.284,80
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis	R\$	451.477,78
Liquidez em 31.12	R\$	1.646.410,56

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

Fonte: Relatório de Instrução 12/2020 (item 2.15).

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.



B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 36.787.203,62	R\$ 73.213.043,58	50,2468%	50,2468%
07	R\$ 37.223.509,09	R\$ 73.457.287,56	50,6737%	
08	R\$ 38.614.655,46	R\$ 76.333.681,14	50,5867%	
09	R\$ 38.704.786,50	R\$ 78.967.872,56	49,0133%	
10	R\$ 38.547.787,09	R\$ 80.345.483,60	47,9775%	
11	R\$ 38.961.497,38	R\$ 81.585.687,34	47,7553%	
12	R\$ 39.586.834,18	R\$ 81.248.723,10	48,7230%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,52%

Fonte: Relatório de Instrução 12/2020 (item 2.14).

Obs.: efetuamos inclusão nas despesas com pessoal, conforme tratado no item "B.1.8.1" deste relatório.

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 07 de abril, não ocorreram alterações remuneratórias cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral (**doc. 26**).

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), **não** observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 61.610,85	R\$ 9.664,37	R\$ 68.697,75	R\$ 98.252,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 46.657,66

Fonte: Planilha de Contingências – Sistema Audesp.

Ademais, por amostragem, em análise efetuada junto ao relatório contábil dos gastos liquidados até 15 de agosto de 2020 (**evento 50.6**), verificamos que diversas despesas foram utilizadas para divulgação de atos e campanhas destinados ao enfrentamento à pandemia de COVID-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia, as quais somam o valor de R\$ 5.290,00 (**evento 50.19**). Este montante foi deduzido das despesas apuradas até 15/08/2020, nos termos do inciso VIII, do § 3º, do art. 1º, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme abaixo:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 61.610,85	R\$ 9.664,37	R\$ 68.697,75	R\$ 92.962,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 46.657,66

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

Todavia, cabe ressaltar que, mediante Decreto nº 3.378, de 23/03/2020, o Município declarou estado de calamidade pública, com respectivo reconhecimento do Decreto pela Assembleia Legislativa. Diante de tal cenário, ocorreu a distribuição de kits alimentares emergenciais para atender a famílias devidamente cadastradas no CadÚnico e acompanhadas pela CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) local, que se encontravam em situação de vulnerabilidade social e financeira, em decorrência da situação de Pandemia causada pelo Coronavírus (**evento 24.10 e doc. 27**).

Ao final do exercício as despesas alcançaram R\$ 927.838,20, de acordo com a documentação fornecida pela Origem (**doc. 27**).



B.2. IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C, baixo nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**doc. 5, pp. 22/35**), os quais destacamos:

- ✓ Não houve a disponibilização de recursos orçamentários para operacionalização das atividades relacionadas à Administração Tributária (questão 1.2).

A ausência de tais recursos, que são essenciais para operacionalização das atividades da Administração Tributária, fragiliza sua atuação e compromete a arrecadação, elemento básico de financiamento das ações públicas, situação essa observada no exercício analisado.

- ✓ Não foram adotadas medidas alternativas para o incremento das receitas próprias municipais, ou seja, de medidas que não aumentem, de forma direta, os impostos cobrados (questão 2).

Desse modo, há indícios de dependência financeira do município a transferências de recursos de outros entes para a concretização das demandas locais, o que acarreta o enfraquecimento da autonomia financeira municipal.

- ✓ Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações (questão 7).

A fiscalização automatizada permite a detecção do fim das atividades ou a sonegação do ISSQN.

- ✓ A Prefeitura informou que efetuou compensação de encargos sociais junto à RFB, sem prévia autorização daquele órgão (questões 22 e 22.1).

Após questionamentos dessa fiscalização, a origem enviou ofício alegando sigilo fiscal, para o não fornecimento de maiores informações (**doc. 43**), assunto abordado no item B.1.6.3 desse relatório.



As impropriedades dessa dimensão do IEGM relacionadas à LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL foram tratadas no item G.1.1 desse relatório.

Por fim, o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M 2020, acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item “H.1” abaixo.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2 TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

TESOURARIA

De acordo com as informações prestadas pela origem (**doc. 28**), as falhas apontadas no exercício de 2019 foram sanadas. Contudo, conforme tratado no item A.1.1., o Controle Interno apresenta uma pendência na conciliação bancária que remonta ao ano de 2019, a qual carece de resolução (**doc. 7**).

ALMOXARIFADO

A fiscalização de 2019 (TC-004548.989.19) apontou que ocorriam abastecimentos de veículos, de forma inapropriada, nas dependências do almoxarifado municipal.

Após questionamento dessa fiscalização, a origem informou que os abastecimentos passaram a ser realizados na rede de postos credenciados vencedora de certame licitatório, sanando o problema (**doc. 28**).

Ademais, foram implantados controles de tráfego e de abastecimento (**doc. 29**).



BENS PATRIMONIAIS

Conforme apontado pela fiscalização do 2º quadrimestre, vários imóveis municipais não contam com AVCB e/ou condições de acessibilidade às pessoas com dificuldades de locomoção (**evento 50.11 e doc. 38**).

Também foi verificado que não foi realizado o levantamento geral de bens móveis e imóveis, situação que permanece inalterada (**doc. 30**), sendo também objeto de apontamento pelo Controle Interno (item A.1.1. deste relatório).

Frise-se que, a ausência de levantamento geral de bens patrimoniais desatende o estabelecido no artigo 96, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, conclui-se que o saldo do grupo Imobilizado apresentado no Balanço Patrimonial da Entidade (**doc. 2**) não reflete a realidade.

Por fim, cabe o registro de que a situação foi objeto de apontamento pela fiscalização do exercício de 2019 (TC-004548.989.19), a qual informou que o levantamento geral não é realizado desde 2014.

CONSELHO TUTELAR

No que tange às falhas evidenciadas pela fiscalização de 2019 (TC-004548.989.19) relativas ao Conselho Tutelar, a Origem informou que os problemas na rede elétrica e no telhado foram sanados (**doc. 28**).

Assim, permanece o problema de falta de vedação sonora entre as salas, prejudicando a segurança e privacidade dos atendimentos.

B.3.3. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Observa-se, a partir do relatório expedido pelo Sistema Audeps, a existência de restos a pagar processados e não processados (**evento 50.9 e doc. 54**).

Conforme indicado no Manual “Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral”²⁰, item 2.10., página 44, desta Corte de Contas:

“A irregularidade mais comum observada é a existência de Restos a Pagar Processados, ou Não Processados Liquidados, que não são

²⁰ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais-com-regras-ultimo-ano-mandato-e>



quitados tempestivamente, pois indica preterição na cronologia das exigibilidades de desembolso”.

Desta forma, constatamos desatendimento ao artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

B.3.4. AUSÊNCIA DE EMPENHOS

Durante a fase de planejamento da fiscalização, verificamos junto à planilha de empenhos do exercício em análise, gerada pelo Sistema AUDESP/Pentaho, a partir das informações encaminhadas pela Origem a este Tribunal de Contas, a ausência das seguintes sequências de empenhos de despesas: de 1568 a 1592 e de 1683 a 1721, ou seja, ausência de 64 empenhos.

Questionada, a Origem informou que “devido à problemas técnicos ocorridos nas incorporações mensais da autarquia SAEMAP e Câmara Municipal, sendo que no momento da incorporação, o sistema incorporou os dados das entidades utilizando a sequência de numeração de empenhos da prefeitura”.

Informou ainda, haver acionado a empresa responsável pelo sistema para correção, regularizando a situação (**doc. 42**).

B.3.5 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Sob esse tópico, a Origem informou haver sanado a falha apontada pela fiscalização de 2019 (TC-004548.989.19), com a criação de conta específica (**doc. 28**).

B.3.6 – PAÇO MUNICIPAL

A fiscalização das contas de 2019 (TC-004548.989.19), verificou más condições de conservação, acessibilidade e segurança do prédio onde se encontra instalado o Paço Municipal.

Questionada, nesta oportunidade, a origem informou que foram realizadas algumas reformas no prédio, não especificando quais e não enviando relatório fotográfico comprovando a afirmação (**doc. 28**).

Informou, no mesmo documento que o prédio continua sem AVCB.



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	34,79%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	34,79%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	34,11%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	98,35%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	98,35%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	98,35%

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o Fundeb recebido, observando-se o art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Conforme informado pela Origem, as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil e fundamental, foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas²¹.

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino, conforme questão 22 e seguintes do Questionário de Gestão do Enfrentamento do COVID-19 (Evento 42 - TC 014644.989.20). Contudo, vem

²¹ Questão 22 (evento 42 - TC-014644.989.20).



tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

Das medidas informadas, destacamos: transmissão de aulas remotas via WhatsApp e entrega dos respectivos materiais necessários, com o apoio dos pais e responsáveis.

O município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, definido com base na Lei 11.738/08 (**doc. 31**).

Conforme informado pela Origem, o serviço de psicologia educacional já existe no Município desde 2009, através de psicólogos concursados e quanto ao serviço social na rede pública escolar, definido na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, ainda não está sendo realizado por profissionais exclusivamente da educação, em virtude das limitações impostas pela Lei Federal nº 173/2020, e será providenciado assim que for possível (**doc. 31**).

No exercício em análise não houve contratação de pessoal, sendo psicólogos e assistentes sociais, via concurso público. As contratações de psicólogos ocorreram em exercícios anteriores, via concurso público (**doc. 31**).

Constatamos, de acordo com as informações prestadas pela Origem, que as despesas decorrentes de tais contratações (ou serviços em geral), **não** estão incluídos nos mínimos educacionais (**doc. 31**).

C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE C+

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C+, em fase de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**doc. 5, pp 36/82**), os quais destacamos:

- ✓ Nenhum estabelecimento de creche possui “Sala de



Aleitamento Materno” e local para o seu acondicionamento (questão 1.1).

Tais situações contrariam o estabelecido nos itens 2.29 e 9.23 da Portaria nº 321 do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988, o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como o artigo 1º da Lei Estadual nº 16.047, de 04 de dezembro de 2015.

✓ Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB vigente em 2020; havia unidades de ensino que necessitavam de reparos; nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura (questão 5).

As falhas acima foram ratificadas em respostas aos questionários enviados às escolas municipais, conforme descrito no item C.4.

A qualidade da infraestrutura escolar influencia de maneira significativa a aprendizagem dos alunos latino-americanos e caribenhos, de acordo com um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre as deficiências das escolas da região (Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006. Os estudos concluíram que a melhoria da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas.

✓ Nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade (questão 6.2).

Construir uma relação positiva com a população do entorno é importante para o desenvolvimento dos alunos. Para que exista uma verdadeira relação entre escola e comunidade, o espaço escolar pode ser uma alternativa para um lugar de convivência no bairro.

✓ Havia apenas 1 nutricionista para atender à toda a rede municipal de educação (questão 9.1), o qual atuava também na Escola Estadual do Município (questão 9.2);

✓ A Prefeitura informou que não fornece recursos orçamentários aos Conselhos Municipal de Educação, FUNDEB e



de Alimentação Escolar (questões 18.1, 19.1 e 20.1);

✓ A Prefeitura Municipal NÃO ofereceu formação aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa, contrariando o inciso III do artigo 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (questão 20.2).

Por fim, o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M (dados de 2020), acima destacados, dentre outros, impacta no alcance das metas propostas pelo Plano Nacional de Educação, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU (item “H.1”) e na obtenção das notas previstas no IDEB, conforme demonstrado abaixo.

C.3 DEMAIS ASPECTOS SOBRE EDUCAÇÃO

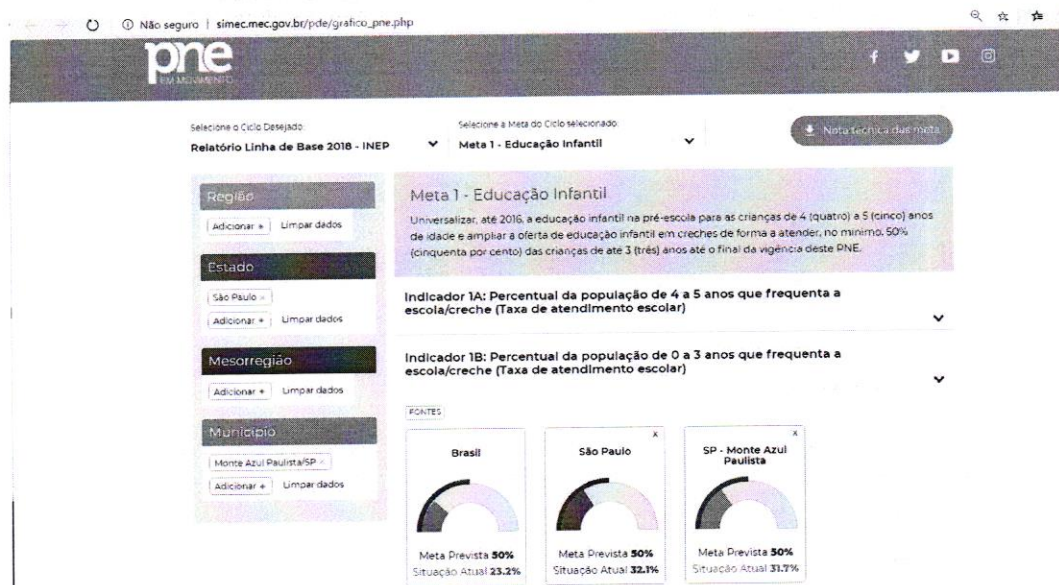
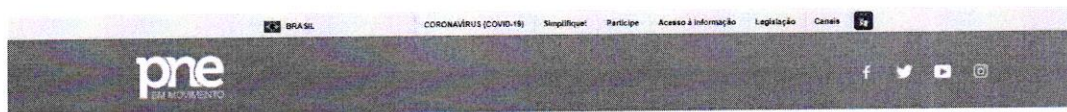
METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE E NOTAS NO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

Em análise realizada junto ao site http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php (acesso em: 17/08/2021), o qual verifica o atingimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE, constatamos o seguinte cenário para o Município em tela:



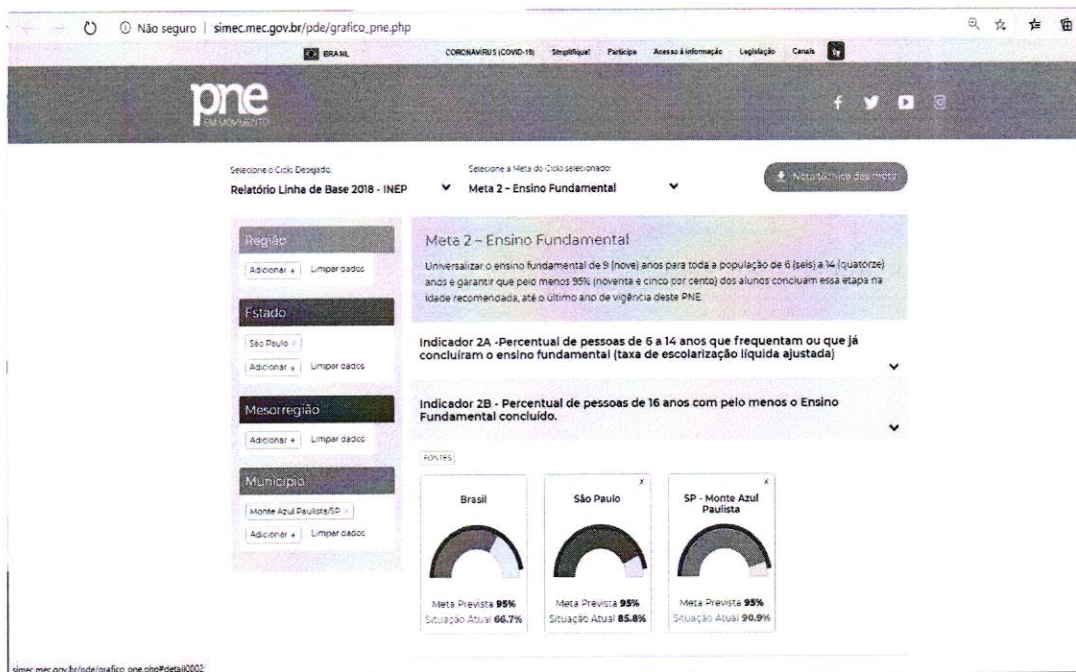
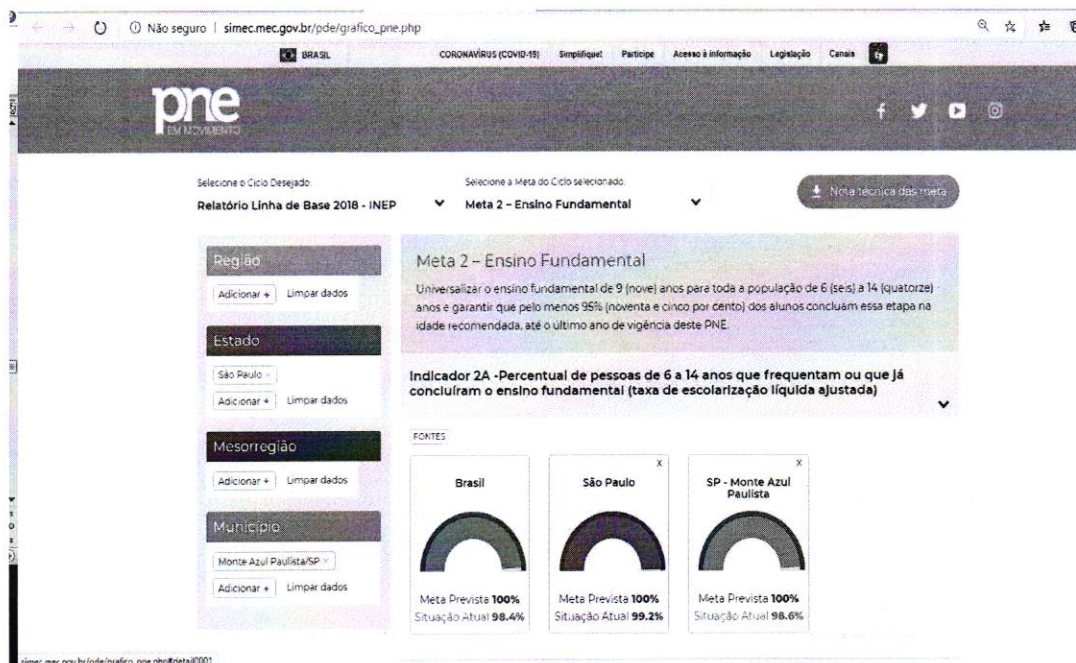
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



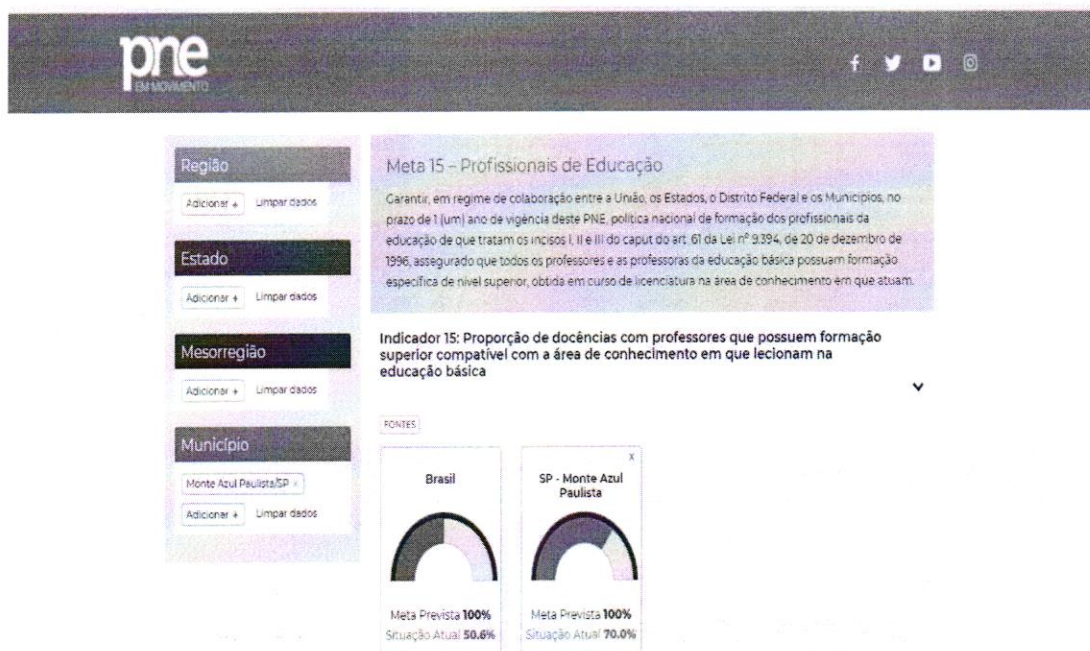


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Assim, da análise realizada pelos quadros acima destacados, concluímos que o Município não vem atingindo as Metas 1-A, 1-B, 2-A, 2-B e 15, previstas no Plano Nacional de Educação.

A despeito destes dados, em análise à planilha de empenhos da Prefeitura (PENTAHO), verificamos que foram empenhados, liquidados e pagos, com recursos próprios do Município, no exercício de 2020, valores concernentes à Subfunção de Educação “Ensino Superior”, conforme abaixo se pode analisar:

Município	Monte Azul Paulista			
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA			
Função de Governo	12 - EDUCAÇÃO			
Rótulos de Linha	Soma de Vl. Empenho Líquido	Soma de Vl. Liquidado	Soma de Vl. Pago	
364 - ENSINO SUPERIOR	87.180,00	87.180,00	87.180,00	
Total Geral	87.180,00	87.180,00	87.180,00	

A realização de tais gastos fere a determinação encartada no artigo 11, Inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, visto que permite aos Municípios a atuação neste nível de ensino somente quando estiverem plenamente atendidas às necessidades da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, as do ensino fundamental, no tocante às suas áreas de competência.



No que tange a nota do IDEB²² obtida pelo Município no ano de 2019, constatamos a seguinte situação:

8ª SÉRIE / 9º ANO

O Município obteve em 2019 a nota 5.7, enquanto a meta prevista era 5.9, ou seja, aquém da meta prevista. Observa-se ainda que desde o exercício de 2013 o Município não vem atingindo as metas estabelecidas.

ideb.inep.gov.br/resultado/

Parâmetros da Pesquisa	
Resultado:	Município
Município:	MONTE AZUL PAULISTA
Série / Ano:	Todas
UF:	SP
Rede de ensino:	Municipal

Município	Índice Observado								Metas Propostas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
MONTE AZUL PAULISTA	4.5	4.9	5.3	5.0	4.9	5.2	5.7		4.6	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9	6.1	

Obs:
* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.
** Sem média no SAEB: não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.
*** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.
Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Atualizado em 15/09/2020

C.4. QUESTIONÁRIOS APLICADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Após a aplicação de questionários às unidades municipais de ensino, dentre as quais selecionamos, por amostragem, as que seguem, observamos (doc. 32)²³:

CEMEI Prof.^a ANTONIA TOMAZELLA SEVILHANO

- ✓ A escola não contava com Alvará expedido pela Vigilância Sanitária vigente em 2020;

²² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

²³ Desconsideramos algumas respostas em razão da pandemia do novo coronavírus.



- ✓ A escola não conta com biblioteca e/ou sala de leitura. Contudo, possui acervo bibliográfico parcialmente adequado;
- ✓ Não há computadores e equipamentos adequados para o atendimento dos alunos;
- ✓ Não há AVCB;
- ✓ A escola não possui quadra;
- ✓ A unidade necessita de reparos em suas janelas, trocas de azulejos, pintura, além de possuir infiltrações;
- ✓ Há a necessidade de construção de salas de aula, colocação de pisos e adequação do berçário.

EMEB MANOEL RODRIGUES VILLARINHO FILHO

- ✓ A escola não contava com Alvará expedido pela Vigilância Sanitária vigente em 2020;
- ✓ Há computadores e equipamentos parcialmente adequados para o atendimento dos alunos;
- ✓ Não há AVCB;
- ✓ A quadra da escola precisa de reparos;
- ✓ A escola necessita de reparos em suas janelas, na fiação elétrica, além de troca de azulejos.

EMEC PROF. ALICE NEVES GARCIA FERREIRA

- ✓ A escola não contava com Alvará expedido pela Vigilância Sanitária vigente em 2020;
- ✓ Não há biblioteca;
- ✓ Não há computadores e equipamentos adequados para o atendimento dos alunos;
- ✓ Não há AVCB;
- ✓ Não há quadra na escola;
- ✓ A escola necessita de reparos na fiação elétrica, além de troca de azulejos, pintura;
- ✓ A qualidade do transporte dos alunos é apenas regular,



necessitando a adequação dos veículos;

- ✓ Há a necessidade de construção de sala de aula e banheiro para professor, contratação de funcionários para a limpeza e cozinha, inspetores, estagiários, reforma do playground, material esportivo, jogos, notebooks e mobiliários de salas de aula.

EMEF AURELIANO JUNQUEIRA FRANCO

- ✓ A escola não contava com Alvará expedido pela Vigilância Sanitária vigente em 2020;
- ✓ Não há AVCB;
- ✓ A quadra da escola necessita de reparos;
- ✓ O prédio da escola tem rachaduras, necessitando de reparos em suas janelas, fiação elétrica e pintura;
- ✓ O prédio precisa também ser ampliado.

C.5. OBRA DE CRECHE PARALISADA / INACABADA NO ENSINO

A obra de construção da creche localizada à Rua Ângelo Sasso, s/nº, bairro Jardim São Sebastião, que se encontrava paralisada foi concluída, sendo emitido AVCB e atestado de conclusão pelo FDE/Secretaria de Estado de Educação (**doc. 33**).

Destarte, conforme calendário de obrigações do Sistema Audep, observamos que a Prefeitura Municipal não alterou o status da obra de “Paralisada” para “Concluída”, no painel de obras deste Tribunal²⁴.

24

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?user=anony&password=zero. Acesso em: 27.08.2021.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,81%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	27,81%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	27,36%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	2.289
Número de casos em análise da Covid-19	28
Número de casos descartados da Covid-19	1.801
Número de casos confirmados da Covid-19	488
Número de casos recuperados da Covid-19	419
Número de óbitos confirmados de Covid-19	07
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	00
Número de óbitos descartados de Covid-19	00
Número de leitos na enfermaria existentes	08
Número de leitos na enfermaria ocupados	03
Número de leitos na UTI existentes	00
Número de leitos na UTI ocupados	00



D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Não ²⁵
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu dois equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou ocorrências dignas de notas.

D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

²⁵ No entanto, trata-se de município de pequeno porte e houve a criação de plano de enfrentamento do COVID-19 pela SMS, conforme questão "I.23.5" (TC-014644.989.20);



Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o município adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Sob amostragem, constatamos que não houve contratação de serviços para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Informamos que o município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.



D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados (**doc. 5, pp. 83/107**), por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “B, Efetiva.”

Ademais, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, além daquelas abaixo destacadas.

Com relação às perspectivas de atingimento das metas previstas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, informamos que a matéria foi tratada no item “H.1” deste relatório.

D.3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Nessa oportunidade reaplicamos o questionário às Unidades de Saúde Municipais, sendo detectado o que segue (**doc. 34**):

1. ESF BARALDI:

- ✓ Existe demanda reprimida nas especialidades médicas, mas a responsável não discriminou quais (questões 2.10 e 2.11);
- ✓ As críticas dos usuários de maior incidência são relacionadas às condições físicas da unidade (questões 3.1 e 3.2);
- ✓ Existe demanda reprimida por médicos não especialistas, mas a responsável não discriminou quais (questões 4.9 e 4.10);
- ✓ Não há banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais (questão 6.4);
- ✓ Os consultórios médicos e odontológicos não estão em boas condições físicas, não havendo sala suficiente para todos os atendimentos, por se tratar de prédio residencial alugado (questões 6.7 e 6.8);
- ✓ Há a falta de ar-condicionado, impressoras para xerox de documentos para os pacientes mais necessitados (questões 7.5 e 7.6).



2. ESF BELIZARIO SEVILHANO:

- ✓ Não existe atendimento preferencial para idoso, gestante e deficiente físico (questão 2.5);
- ✓ As críticas dos usuários de maior incidência são relacionadas à demora para agendamento de exames (questões 3.1 e 3.2);
- ✓ Existe demanda reprimida por fisioterapeutas, nutricionistas dentre outros (questões 4.9 e 4.10);
- ✓ As condições de conservação gerais do prédio não são boas, necessitando de reparos no telhado e parte hidráulica (questões 6.1 e 6.2);
- ✓ Não há banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais (questão 6.4);
- ✓ Há a necessidade de substituição dos computadores existentes por novos (questões 7.5 e 7.6).

3. ESF SÃO FRANCISCO:

- ✓ Não existe atendimento preferencial para idoso, gestante e deficiente físico (questão 2.5);
- ✓ Existe demanda reprimida pela especialidade médica vascular (questões 2.10 e 2.11);
- ✓ As críticas dos usuários de maior incidência são relacionadas à demora para agendamento de exames (questões 3.1 e 3.2);
- ✓ Existe demanda reprimida por servidores em geral e de agentes comunitários de saúde (questões 4.9, 4.10 e 9.3);
- ✓ Não há controle de ponto dos médicos (questão 4.11).

4. ESF SÃO SEBASTIÃO:

- ✓ Não existe atendimento preferencial para idoso, gestante e deficiente físico (questão 2.5);
- ✓ Existe demanda reprimida pelas especialidades médicas urologia e vascular (questões 2.10 e 2.11);
- ✓ As críticas dos usuários de maior incidência são relacionadas à demora para agendamento de exames (questões 3.1 e 3.2);
- ✓ Existe demanda reprimida por servidores em geral (questões



4.9 e 4.10);

- ✓ Não há controle de ponto dos médicos (questão 4.11);
- ✓ Não há condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (questão 6.3);
- ✓ Não há banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais (questão 6.4);
- ✓ Há a necessidade de substituição dos computadores existentes por novos (questões 7.5 e 7.6).

5. ESF ZOE ALVES DE LIMA:

- ✓ A sala de espera carece de aparelhos de ar-condicionado (questões 2.8 e 2.9);
- ✓ As críticas dos usuários de maior incidência são relacionadas à demora para agendamento de exames (questões 3.1 e 3.2);
- ✓ Existe demanda reprimida, mas a responsável pela unidade não descriminou quais (questões 4.9 e 4.10).

6. UBS SAÚDE DA MULHER:

- ✓ As críticas dos usuários de maior incidência são relacionadas à demora para atendimento (tempo de espera), (questões 3.1 e 3.2);
- ✓ Existe demanda reprimida por enfermeiros (questões 4.9, 4.10 e 9.3).

Com relação às falhas apontadas pela fiscalização de 2019 no Pronto Socorro Municipal, após questionamento, nessa oportunidade, a Origem enviou fotos do local demonstrando as melhorias realizadas (**doc. 35**).



PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C, Baixo nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**doc. 5, pp 108/107**), os quais destacamos:

- ✓ Os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria (questões 1.1.2).

A situação compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades inerentes ao cargo. Tendo em vista a necessidade de atualização, por força do acompanhamento do desenvolvimento tecnológico e dos novos entendimentos jurisprudenciais, é recomendável a disponibilização de programas de treinamento. Ademais a capacitação dos profissionais é uma exigência do inciso I do artigo 8º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, inciso IX do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e do inciso VII do artigo 77 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental, contrariando o inciso VI do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999), (questão 2);

- ✓ Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão 3);

- ✓ Não há cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento



às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de nºs 403/08, 414/09, 415/09, 418/09, 426/10, 432/11, 433/11, 435/11, 451/12 e 456/13, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes (questão 5):

✓ A Prefeitura Municipal não possui Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico, contrariando o estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico que alterou a redação do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Portanto, conforme Decreto Federal nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020, o prazo limite para sua instituição é 31 de dezembro de 2022. Abaixo os indicadores que devem ser universalizados até 31 de dezembro de 2033, conforme artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, redação incluída pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (questão 9);

✓ A Prefeitura informou que existe aterro para os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) no município, porém o local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município (aterro) NÃO apresenta as seguintes características (questão 16.1):

- Desenvolvimento de células individuais²⁶;
- Impermeabilização do solo²⁷;
- Total gestão do chorume²⁸;
- Total gestão dos gases²⁹;
- Controle total da composição dos resíduos que entram no aterro³⁰;

²⁶ Não há local específico para cada tipo de resíduo (ex.: RSU, construção civil, saúde, industrial, produtos perigosos etc.), contrariando a definição de disposição final ambientalmente adequada, prática proibida pelo inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

²⁷ O chorume pode atingir os corpos hídricos, afetando o meio ambiente e a saúde pública, contrariando a definição de disposição final ambientalmente adequada, prática proibida pelo inciso I do artigo 47 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

²⁸ Esta prática afeta o meio ambiente e a saúde pública, contrariando a definição de disposição final ambientalmente adequada, sendo proibida pelo inciso I do artigo 47 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

²⁹ Esta prática afeta o meio ambiente e a saúde pública, contrariando a definição de disposição final ambientalmente adequada, sendo proibida pelo inciso III do artigo 47 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

³⁰ Isto pode ocasionar a mistura dos tipos de resíduos em uma mesma célula, como resíduos da construção civil, da saúde ou de produtos perigosos com resíduos domésticos urbanos, contrariando a definição de disposição final ambientalmente adequada, prática proibida pelo inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.



Por fim, o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M (dados de 2020), acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item “H.1” abaixo.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE C

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C, Baixo nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**doc. 5, pp 122/129**), os quais destacamos:

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município, mas não houve qualquer destinação de recursos específicos destinados a ela (questão 1.2).

A situação dificulta o cumprimento dos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

- ✓ Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (questão 12).

O fato aqui narrado contraria o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

- ✓ Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação (questão 13.1).

A situação contraria o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito



Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Por fim, o não atendimento aos quesitos desta dimensão do IEG-M 2020, acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item “H.1” abaixo.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Item	Descrição	Dimensão IEG-M	Quesito IEG-M	Atendimento
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	-	-	Parcial
02	Os dados relativos à transparência na gestão fiscal são divulgados na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	I-FISCAL	15 e 15.1	Parcial
03	Há divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real ?	I-FISCAL	16, 16.1, 17 e 17.1	Sim
04	Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	18	Sim
05	Há divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	19	Parcial
06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45)?	I-GOV-TI	04	Não
07	A Prefeitura mantém site na internet com informações	I-GOV-TI	05	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



	atualizadas periodicamente? Exemplos: notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre tributos, eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos, dentre outros.			
08	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	I-GOV-TI	05.2	Sim
09	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	I-GOV-TI	05.3	Sim
10	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	I-GOV-TI	05.4	Sim
11	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	05.5	Sim
12	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	I-GOV-TI	05.6	Sim
13	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (LF nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	06	Sim
14	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	06.1	Sim
15	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	06.2	Sim
16	O site fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	-	-	Sim

Fontes: >portal da transparência da Prefeitura: <https://monteazulpaulista.sp.gov.br/novosite/> e <http://914f087b1e8f.sn.mynetname.net:8079/transparencia/> – Acesso em 25/08/2021.

Diante das análises efetuadas, constatamos as seguintes ocorrências:

Item 01: Verificamos publicação intempestiva do RGF (3º quadrimestre de 2020) e de itens do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO, durante o exercício analisado (**doc. 36**).

Item 02: - Com relação aos balanços do exercício, verificamos que a Origem divulgou apenas o anexo 12 – Balanço Orçamentário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



914f087b1e8f.smynmetname.net:8079/transparencia/

Pesquisar Mapa do Site Acessibilidade Libras Aumentar Fonte (Ctrl + +) Diminuir Fonte (Ctrl + -) Fonte Original (Ctrl + 0) Acesso Rápido (Ctrl + M)

Escolha o Exercício: 2020
Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Dados atualizados em: 25/08/2021 - Quantidade de Acessos: 9147

Portal da Transparência

Inicio Recitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Você está em: Inicio / Prestação de Contas / Balanços

Balanços

Selecione abaixo qual a Consulta desejada

- ANEXO 12-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
- Quadro 12 - Receita Prevista

Balanços

- Relatório de Execução Orçamentária
- Relatório Prestação de Contas
- Responsabilidade Fiscal - RREO
- Responsabilidade Fiscal - RGF
- Instrução Normativa 26 (TCU)
- Parecer Prévio do Tribunal de Contas
- Execução Controlada Publicidade

Item 05: São disponibilizados apenas os espelhos dos empenhos de adiantamentos, conforme se verifica dos *prints* das telas a seguir:

914f087b1e8f.smynmetname.net:8079/transparencia/

Pesquisar Mapa do Site Acessibilidade Libras Aumentar Fonte (Ctrl + +) Diminuir Fonte (Ctrl + -) Fonte Original (Ctrl + 0) Acesso Rápido (Ctrl + M)

Escolha o Exercício: 2020
Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Dados atualizados em: 25/08/2021 - Quantidade de Acessos: 9147

Portal da Transparência

Inicio Recitas Despesas Pessoal Planejamento Orçamentário Licitações e Contratos Prestação de Contas Terceiro Setor Transferências Convênios Patrimônio Acesso à Informação

Você está em: Inicio / Despesas / Adiantamentos

Adiantamentos

Nesta seção são divulgadas informações sobre os Adiantamentos do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Data Inicial Pesquisa: 01/01/2020 Data Final da Pesquisa: 31/12/2020

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Empenho	Data	Favorecido	Cargo	Valor	Devolução	Órgão
7402	01/07/2020	ADEMIR SOARES DE LIMA		300,00	158,95	0201 - SECRETARIA DE GOVERNO
614	15/01/2020	ALOISIO ABILIO AMARO		900,00	212,12	0201 - SECRETARIA DE GOVERNO
1537	07/02/2020	ALOISIO ABILIO AMARO		1.000,00	74,00	0201 - SECRETARIA DE GOVERNO
3067	05/03/2020	ALOISIO ABILIO AMARO		2.000,00	1.392,12	0201 - SECRETARIA DE GOVERNO
4098	02/04/2020	ALOISIO ABILIO AMARO		1.000,00	185,22	0201 - SECRETARIA DE GOVERNO
5285	12/05/2020	ALOISIO ABILIO AMARO		800,00	35,72	0201 - SECRETARIA DE GOVERNO
6129	01/06/2020	ALOISIO ABILIO AMARO		1.000,00	76,60	0201 - SECRETARIA DE GOVERNO
7400	01/07/2020	ALOISIO ABILIO AMARO		1.000,00		0201 - SECRETARIA DE GOVERNO
8632	03/08/2020	ALOISIO ABILIO AMARO		1.000,00	114,00	0201 - SECRETARIA DE GOVERNO
9721	31/08/2020	ALOISIO ABILIO AMARO		500,00	53,00	0201 - SECRETARIA DE GOVERNO

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-FMC5-A31Z-5RX5-4Q23



DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens “B.1.5”, “B.1.9” e “C.5” deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE C+

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados, por amostragem, quando da fiscalização, essa dimensão do IEGM foi classificada na faixa “C+, em nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

Os detalhes dos quesitos que determinaram o enquadramento da faixa acima indicada estão demonstrados no Relatório Individual (**doc. 5, pp 130/138**), os quais destacamos:

- ✓ A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (questão 4).

Tal fato contraria o artigo 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



- ✓ A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), (questão 9).

A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

- ✓ A Prefeitura informou não ter realizado a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment), (questão 10).

O mapeamento dos dados representa o 1º passo de adequação à LGPD, propiciando uma visão completa de todos os dados pessoais a serem garantidas a proteção e indica em quais processos estes dados serão utilizados, do início ao fim.

O não atendimento aos quesitos do I-Gov TI (IEG-M - dados de 2019) acima destacados, dentre outros, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme tratado no item “H.1” deste relatório.

As impropriedades dessa dimensão do IEGM relacionadas à LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO foram tratadas no item “G.1.1” desse relatório.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (**docs. 5 e 55**).

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

Quesitos IEG-M: 22 e 23.

ODS: Metas 16.6 e 16.7.



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

Quesitos IEG-M: 2 e 19.

ODS: Metas 16.6 e 17.1.

PERSPECTIVA C: ENSINO

Quesitos IEG-M: 3.20, 3.21.3, 3.24, 4.19, 4.20.3, 15 e 17

ODS: Metas 4.1 e 4.2

PERSPECTIVA D: SAÚDE

Quesitos IEG-M: 14, 35, 39, 40, 42 e 43

ODS: Metas 3, 3.c e 3.8

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

Quesitos IEG-M: 1.1.2, 1.3.1, 2, 4, 8, 10, 13, 15 e 18.4

ODS: Metas 4.7, 6.4, 6.5, 6, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 13.3, 15.2, 16.6, 16.7

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

Quesitos IEG-M: 2.1, 2.2, 2.3, 3, 5 e 11.1

ODS: Metas 11.b, 11.2, 11.5 e 11.7

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Quesitos IEG-M: 2, 3 e 4

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.8

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-020352.989.20
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
	Objeto:	Encaminha decisão exarada no processo DEPRE nº 9000668-45.2015.8.26.0500/03, para as providências cabíveis.
	Procedência:	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



O assunto em tela foi tratado no item “**B.1.3**” do relatório do 2º quadrimestre (**evento 50.20**), tendo a Prefeitura adotado providências para sanear a insuficiência dos depósitos de precatórios (vide item B.1.5 – Precatórios – existência de certidão de adimplência expedida pelo DEPRE (**doc. 11**)).

2	Número:	TC-020769.989.20
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Encaminha a portaria em anexo e solicita que informe se a contratação do senhor Allan Alves Antoglioli e das empresas A. A. Antoglioli e Planexcon Contabilidade, Assessoria e Consultoria Ltda. pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista foi objeto de fiscalização por parte dessa Corte de Contas. Solicita, outrossim, que informe se já foi constatada irregularidade na prestação de serviços a outros Municípios pelo empresário e pelas empresas citadas. Subscrito pela Promotor de Justiça Dr. Ivan Cintra Borges. [Atendendo ao Chamado nº 2960, de 31/08/2020 do Sistema MPSP].
	Procedência:	Não

Da análise das documentações enviadas pela Origem, às quais encontram-se armazenadas em meio eletrônico em virtude dos volumes, não foi possível identificar falhas nos procedimentos licitatórios mencionados.

Os contratos e as amostras relativas às prestações de serviços encontram-se encartadas aos autos (**docs. 44, 45, 47 e 48**).

Contudo, como afirmado no item A.2., a execução de tais contratos não vem atingindo plena e efetivamente seus objetivos, haja vista o índice “C” obtido nas dimensões do I-Plan e do I-Fiscal, demonstrando baixos níveis de adequações, cabendo a Administração revisar a real necessidade de tais ajustes.

3	Número:	TC-017426.989.21
	Interessado:	Irton Albino Vieira
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades em atos praticados pelas Prefeituras Municipais de Monte Azul Paulista e Palmares Paulista, no tocante ao não pagamento de precatórios e solicita providências desta Corte de Contas
	Procedência:	Não

O assunto foi tratado no item “B.1.5.”.



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados³¹, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	004207.989.18	27/05/2020	13/07/2020
Recomendações:			
➤ Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal; ➤ Adote medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados e especial ênfase aos quesitos atinentes à Educação e Saúde; ➤ Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015); ➤ Reveja seu Quadro de Pessoal, de modo que o grau de escolaridade exigido para provimento dos cargos em comissão seja o nível superior, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015; ➤ Observe o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal; ➤ Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09; ➤ Atenda integralmente às recomendações da Corte de Contas.			

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2017	006450.989.16	05/11/2019	21/01/2020
Recomendações:			
➤ Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias; ➤ Providencie a substituição dos servidores contratados por servidores efetivos, em consonância com o artigo 37, II da Constituição Federal (determinação); ➤ Contabilize as despesas de terceirização de mão-de-obra como despesa de pessoal, em atendimento ao §1º do Art. 18 da LRF (determinação); ➤ Promova adequações necessárias na legislação municipal no que se refere aos cargos comissionados (determinação);			

³¹ As contas do exercício de 2019 (TC-004548.989.19), transitaram em julgado em 10/05/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



- Aprimore o planejamento educacional, utilizando os dados do IEGM, objetivando tornar o investimento no setor mais eficiente para melhoria da qualidade do ensino (determinação);
- Elimine as pendências apontadas pela Fiscalização a respeito da transparência da gestão municipal e acesso à informação (determinação);
- Atenda as recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens B.3.2. Bens Patrimoniais, E.1 – IEGM – i-Amb, F.1 – IEGM – i-Cidade, G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp, G.3. IEGM – i-Gov-TI.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (Superávit)	0,27 %
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	9,78 %
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL ³²
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL ³³
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,72 % ³⁴
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	34,79 %
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	98,35 %
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	100,00 %
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,81 %

³² Falta de liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

³³ Houve crescimento de 110,05% em relação ao saldo do exercício anterior.

³⁴ Após ajustes da Fiscalização. Antes o percentual era de 45,71%.



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Não foram adotadas medidas corretivas para saneamento das falhas apontadas;
- O Sistema de Controle Interno carece de aprimoramentos e não vem atendendo plenamente a Lei Municipal nº 1.836/2013, o Comunicado SDG nº 35/2015, os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como o artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;
- O responsável pelo controle interno, acumula atribuições de outros cargos, comprometendo a segregação de funções entre o setor de tesouraria e o setor contábil, atentando contra o item 7 do Comunicado SDG 35/2015.

A.1.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Indicadores cadastrados em duplicidade;
- Utilização de “percentual” como unidade de medida de todas as ações;
- Quantidades estimadas em 0,00 % e outras em 200,00 %;
- Utilização de justificativas genéricas nos casos de não atingimento das metas;
- Manutenção de contratos de assessorias que não estão alcançando plenamente seus objetivos, sendo liquidado em 2020 o valor de R\$ 239.015,40.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 32.747.408,33, o que corresponde a 45,06% da Despesa Fixada (inicial), em contrariedade ao artigo 1º, § 1º, da LRF, denotando falta de planejamento.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Falta de liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de 100,05 % na dívida de longo prazo.

B.1.6.3 COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS JUNTO À RFB

- A Prefeitura realizou compensação de encargos sociais sem autorização da RFB e tampouco amparada em decisões judiciais;
- Não foram enviados documentos/informações a este Tribunal, relativos às compensações, sob alegação de sigilo fiscal, em contraponto à Constituição Federal de 1988 e o § 1º, do artigo 25 da Lei Orgânica deste Tribunal;
- Também não foram enviados o contrato e os valores empenhados, liquidados e pagos, relativos à empresa contratada para treinamento de servidores para realização da compensação aqui tratada, conforme mencionado pela Origem, mesmo após requisitado, em contraponto à Constituição Federal de 1988 e o § 1º, do artigo 25 da Lei Orgânica deste Tribunal;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- Inclusões realizadas pela fiscalização nos termos do artigo 18, § 1 e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- A lei municipal que criou o cargo de Ouvidor não definiu as atribuições do cargo;



- Cargos em comissão com escolaridade incompatível com as atribuições, não se amoldando a orientação traçada no Comunicado SDG nº 32/2015;
- Pagamentos de horas extras habituais e em quantidades excessivas;
- Inconsistências sobre o nível de escolaridade dos agentes, apuradas pelo Sistema Audeps e não justificadas pela Origem.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Contratação excessiva de temporários em detrimento da regra do concurso público.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Foram apresentadas apenas as declarações dos servidores nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração, em desacordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- Inobservância ao inciso VII do § 3º do art. 1º da EC nº 107, de 2 de julho de 2020.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.3.2. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- Vários imóveis da Prefeitura não contam com AVCB e/ou condições de acessibilidade;
- Não foi realizado levantamento geral de bens móveis e imóveis, desatendendo o artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;
- O saldo do grupo imobilizado apresentado no balanço patrimonial da Entidade não reflete a realidade;
- O prédio do Conselho Tutelar não possui vedação sonora adequada entre as salas, prejudicando a segurança e a privacidade dos atendimentos;
- Pendência antiga (2019) em conciliações bancárias;



B.3.3. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Existência de restos a pagar processados e não processados, acarretando quebra na OCP, desatendendo o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

B.3.6 – PAÇO MUNICIPAL

- O prédio não possui AVCB.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- Impropriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

C.3. DEMAIS APECTOS SOBRE EDUCAÇÃO

- Diversas metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE não foram atingidas;
- Utilização de recurso no ensino superior, em detrimento ao estabelecido no artigo 11, Inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96;
- Não foi atingida a nota projetada no IDEB (8ª SÉRIES/9º ANOS).

C.4. QUESTIONÁRIOS APLICADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- Diversos problemas detectados nas escolas municipais, após aplicação de questionários, demandando a realização de reforma e ampliação por parte da Origem.

D.3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE

- Diversos problemas detectados em unidades de saúde municipais, após aplicação de questionários, demandando a realização de reforma e ampliação por parte da Origem.

E.1. IEG-M – I-AMB

- Impropriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance



das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Publicação intempestiva do RGF (3º quadrimestre de 2020) e de alguns itens do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Com relação aos balanços, houve divulgação somente do anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- Os adiantamentos não apresentam informações como: data, destino, cargo e motivo de viagem;
- O Município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema Audep.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Improriedades verificadas pela fiscalização, as quais prejudicam a efetividade das políticas públicas dessa dimensão do IEGM e o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- Neste ritmo, o Município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Cumprimento parcial das recomendações e determinações exaradas em julgamento de Contas de exercícios anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, em 29 de setembro de 2021.

Edimilson Vanderlei Belvedere
Agente da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TCs-017349.989.21-0; 017397.989.21-1; 009101.989.22-6 e 016808.989.22-2
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO –18-10-2022

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e o Termo de Recebimento, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução, efetuando recomendação para que a Origem atente aos ditames legais referentes à formalização do ajuste.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 20 de outubro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/PFA/grs/mlv



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002896.989.20-9
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 22-03-2022

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias, ao Ministério Público Estadual, da matéria constante do subitem B.1.6.3 (compensações previdenciárias) do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes quanto à aplicação de multa ao Prefeito Municipal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: MONTE AZUL PAULISTA
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 23 de março de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/hh